PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1766 de 01/02/11

DECRETO N° 12.415/07
de 26 de janeiro de 2007

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a RHODIA – INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S/A, FIPACK TÊXTEIS S/A, BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e NEW PART INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., destinada à implantação da VIA NORTE, a saber :

1 – Imóvel: Área de terra com benfeitorias. (uma edificação em alvenaria com área de 345,32m2).

2 – Proprietárias: RHODIA – INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S/A, FIPACK TÊXTEIS S/A, BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e NEW PART INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

3 – Localização: São José dos Campos.

4 – Situação: A área esta localizada entre área remanescente de propriedade de RHODIA S/A, área de propriedade de ALFREDO ANTONIO FONSECA e RUA PEDRO RACHID.

5 – Medidas e Confrontações: A medição tem início no ponto n.°12 no alinhamento da RUA PEDRO RACHID (Coordenadas N=7438014,3809 E=407734,6714), deste ponto segue no sentido horário com rumo de 65°19'03 NE e distância de 18,58m (dezoito metros e cinqüenta e oito centímetros) até o ponto n.°13, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 68°57'27" NE e distância de 14,57m (quatorze metros e cinqüenta e sete centímetros) até o ponto n.°14, deste ponto segue em segmento de curva à direita com ângulo central 18°27'06", raio de 112,33m (cento e doze metros e trinta e três centímetros), desenvolvimento de 36,37m (trinta e seis metros e trinta e sete centímetros), até o ponto n.°15, deste ponto segue no rumo 89°46'47"SE e distância de 13,28m (treze metros e vinte e oito centímetros) até o ponto n.°16, deste ponto deflete à direita e segue no rumo de 88°01'52" SE e distância de 22,35m (vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto n.°17, deste ponto deflete à direita e segue no rumo de 86°42'46" SE e distância de 91,98m (noventa e um metros e noventa e oito centímetros) até o ponto n.°18, confrontando do ponto inicial n.°12 ao ponto n.°18 com a RUA PEDRO RACHID, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 26°12'21" SW e

distância de 35,92m (trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto n.°19, deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 64°05'14" SE e distância de 46,83m (quarenta e seis metros e oitenta e três centímetros) até o ponto n.°20, deste ponto deflete à esquerda segue no rumo de 67°15'31" SE e distância de 71,57m (setenta e um metros e cinqüenta e sete centímetros) até o ponto n.° 21, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 63°28'18" SE e distância de 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros) até o ponto n.°22, confrontando do ponto n.°18 ao ponto n.°22, com área remanescente de propriedade de RHODIA S/A, deste ponto deflete à direita e segue no rumo de 08°09'29" SW e distância de 40,91m (quarenta metros e noventa e um centímetros) até o ponto n.°23, confrontando com área de propriedade de ALFREDO ANTONIO FONSECA, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 66°21'24" NW e distância de 59,49m (cinqüenta e nove metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto n.°24, deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 69°57'29" NW de distância de 104,98m (cento e quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto n.°25, deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 78°40'45" NW e distância de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) até o ponto n.°26, deste ponto deflete à direita e segue no rumo de 73°06'38" NW e distância de 30,79m (trinta metros e setenta e nove centímetros) até o ponto n.°27, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 60°39'47" NW e distância de 38,64m (trinta e oito metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto n.°28, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 58°06'44" NW e distância de 13,69m (treze metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto n.°29, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 54°59'47" NW e distância de 9,59m (nove metros e cinqüenta e nove centímetros) até o ponto n.°30, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 52°47'09" NW e distância de 11,99m (onze metros e noventa e nove centímetros) até o ponto n.°31 deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 67°23'59" NW e distância de 11,10m (onze metros e dez centímetros) até o ponto n.°32, deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 80°49'11" SW e distância de 8,77m (oito metros e setenta e sete centímetros) até o ponto n.°33, deste ponto deflete à direita e segue no rumo 25°50'32" NW e distância de 4,98m (quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto inicial n.°12, confrontando do ponto n.°23 ao ponto inicial n.°12 com área remanescente de propriedade de RHODIA S/A, fechando assim o perímetro.

6 – Área Total: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 16.544,66m² (dezesseis mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados.)

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063673-2/06.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:
I- que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
II- que a proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Fica considerada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de janeiro de 2007.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Resp/ Consultoria Legislativa

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

William Wilson Nasi
Secretário de Obras

Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes

Lúcia Helena do Prado
Resp/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos